



LEI Nº 443, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder complemento salarial aos profissionais da Educação Básica para cumprimento do inciso XI do artigo 212 A da CF/88 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o complemento salarial aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, nos termos e no limite exigido pelo Artigo 212-A, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os meses trabalhados no exercício de 2021 e a base de cálculo do complemento será o salário base do servidor.

Art. 2º. O complemento instituído por esta lei é de caráter provisório e excepcional e não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais da Educação Básica.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento fiscal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 8 de dezembro de 2021.

CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal